Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 517/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12249/2018
PROTOCOLO	: 1942902
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
INTERESSADO	: 1 - CIRÚRGICA ÔNIX EIRELI – ME 2 - SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA 3 - POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP 4 - MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME.
VALOR	: R$ 387.310,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

Encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas os documentos exigidos e cumpridas as normas legais na realização do certame, o procedimento licitatório é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços e do termo aditivo que preenchem os requisitos legais, e devidamente publicados no Diário Oficial do Município.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 158/2018**, da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 96/2018** e da formalização do **Termo Aditivo n. 1**, realizado pelo **Município de Naviraí**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas compromitentes adjudicadas Cirúrgica Ônix Eireli – ME, Shalon Fios Cirúrgicos Ltda, Pollo Hospitalar Ltda – EPP e MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Welligton de Mattos Santussi.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 158/2018, da formalização e do Termo Aditivo n. 1 da Ata de Registro de Preços n. 96/2018, celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas compromitentes adjudicadas Cirúrgica Ônix Eireli – ME, Shalon Fios Cirúrgicos Ltda, Pollo Hospitalar Ltda – EPP e MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Welligton de Mattos Santussi, gerente municipal de saúde.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda do Hospital Municipal e da atenção de saúde básica, no valor global de R$ 387.310,00 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e dez reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 6809/2020, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e do Termo Aditivo n. 1, observando a remessa intempestiva do aditamento.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 7907/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e do termo aditivo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A equipe técnica da DFS observou a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios atinentes do Termo Aditivo n. 1 para apreciação deste Tribunal.

A esse respeito, o extrato do Termo Aditivo n. 1 da ata em baila foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/2/2019, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 18/3/2019, por meio do Ofício n. 60/2019/NGC (peças 28 e 30), atendendo aos comandos Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época, e foi elaborado nos moldes da Lei n. 8.666/93.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, atendendo às exigências do Decreto Municipal n. 55/2014, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu às exigências da Administração Pública, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 2194, na edição do dia 27/9/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para

esta Corte de Contas no dia 24/10/2018, por meio do Ofício n. 371/2018/NGC, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo, parcialmente, o entendimento da equipe técnica e, integralmente, o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 158/2018, realizado pelo Município de Naviraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas compromitentes adjudicadas Cirúrgica Ônix Eireli – ME, Shalon Fios Cirúrgicos Ltda, Pollo Hospitalar Ltda – EPP e MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Welligton de Mattos Santussi, gerente municipal de saúde, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 96/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da formalização do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e da formalização do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV/VAB/dssm